Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1061/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/75337/2011
PROTOCOLO	**:** 1170046
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2011
RELATOR	**:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 5, de 2011, firmados entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia. Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 5/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia Ltda. - ME, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização dos seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme os termos da Análise n. 16573/2014 (peça 12).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-447/2015 (peça 13) opinando pela "regularidade da formalização dos termos aditivos, do 1º ao 3º, ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 5/2011, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 5/2011, celebrados entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 5, de 2011, firmados entre a Câmara Municipal de Corumbá e a empresa Tahani Z. D. Ybraim & Cia. Ltda. - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator